

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E **UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA**

= APOIO PARA ATIVIDADES =

FM.

F. Santos Lopes

Considerando que:

Tem vindo a ser política do Município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações;

É convicção do Município que prosseguir com esta estreita colaboração com as freguesias, para a realização de tarefas que são da sua competência, contribuirá para a melhoria das condições de vida das populações das nossas freguesias;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias locais, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2022, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

*SM*  
*Paulo Lopes*  
**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA**, pessoa coletiva n.º 510 839 576, com sede na Rua Cândido dos Reis, 545, Santa Marinha, representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segundo outorgante;

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo, a forma de colaboração e apoio à União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, para a realização de atividades diversas, no âmbito das suas atribuições materiais, previstas no artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Município atribui à União de Freguesias o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 40.000,00€ (quarenta mil euros), o qual será pago até trinta dias após a assinatura do presente acordo.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada obriga-se perante o Município, a apresentar o relatório de execução do presente Acordo, até ao dia 30 de junho de 2023.

81 6

#### Cláusula Quarta

##### (Acompanhamento, controlo e gestão de execução do Acordo)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de apoio ao Sr. Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

*Paulo Lopes*

#### Cláusula Quinta

##### (Comunicações)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### Cláusula Sexta

##### (Vigência)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda outorgante.

#### Cláusula Sétima

##### (Lei aplicável)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de um cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 14 de Dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pela União de Freguesias

O Presidente da Junta



(Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 12 de dezembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A- 108, Red n.º 2022/5488